

## RELATÓRIO ANUAL

### DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

(2020)

#### **I - RAZÃO DE ORDEM**

É hoje por demais evidente, que a corrupção e as infrações que lhe são conexas afetam a economia e o desenvolvimento da Sociedade no seu todo e perturbam, inexoravelmente, a relação entre os cidadãos e as suas instituições.

Não é assim estranho, que o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tenha vindo a envolver as entidades do Setor Público Empresarial no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

É a essa obrigação que, pelo presente, se dá cumprimento.

#### **II - CONTEXTO**

Em termos genéricos, falar-se-á de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime,

é necessário **(i)** uma ação ou omissão, **(ii)** que esta configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), **(iii)** tendo por contrapartida uma vantagem indevida, **(iv)** seja para o próprio, seja para um terceiro.

Pese embora nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, porquanto atuam sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dedique particular atenção - artigos 372.º e segs. - a tais crimes, **sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.**

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de **melhor conhecer, para melhor combater a corrupção**, é criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o **Conselho de Prevenção da Corrupção** (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PPRCIC) que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das

medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par com a execução anual de um Relatório de Execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, sendo as mais recentes relativas à **prevenção de riscos de corrupção na contratação pública** (de 2 de outubro de 2019), à **gestão de conflitos de interesse no setor público** (de 8 de janeiro de 2020) e à **prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19** (de 6 de maio de 2020).

É nesta sequência, que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE a que o presente dá cumprimento deve e tem de ser compreendida.

### **III - A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO)**

Constituída em setembro de 1996 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da ESTAMO criar valor para o acionista último, o Estado, **através da gestão de ativos imobiliários não estratégicos adquiridos a este ou a outras entidades públicas**, arrendando-os ou alienando-os em condições concorrenciais de mercado. Ao longo dos anos e fruto da sua atividade, é por muitos conhecida como “a imobiliária do Estado”.

No passado recente e até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de fevereiro; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA

- Participações Públicas, SGPS, S.A." (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

Fruto da sua integração numa *holding* - antes SAGESTAMO, ora PARPÚBLICA - boa parte das funções administrativas, financeiras e de reporte, sempre lhe foram asseguradas, fosse pela "sociedade-mãe", fosse pela cedência parcial de colaboradores desta ou de outras empresas do mesmo grupo.

Assim e seguindo as recomendações do CPC, logo em 2010 a SAGESTAMO elabora um PPRCIC, atualizado pela primeira vez em 2012 e posteriormente em 2015, ao qual todas as empresas na órbita do respetivo grupo de sociedade gestora aderem e adotam.

Em decorrência da fusão da SAGESTAMO na PARPÚBLICA e na lógica da reestruturação de Grupo em que a mesma se integrou, a PARPÚBLICA assumiu o papel anteriormente desempenhado pela SAGESTAMO, cedendo à ESTAMO, parcialmente, colaboradores do respetivo quadro, que asseguram a esta última o desempenho das áreas financeira, administrativa, de recursos humanos e de reporte.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, geradora de sinergias e de processos mais eficientes, a **Área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA promove a elaboração e divulgação do PPRCIC**, atualizado em novembro de 2019, o qual se encontra disponível para consulta no sítio da Sociedade.

Alinhada com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, refere-se igualmente a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, cuja atualização mais recente teve lugar em fevereiro de 2020, a qual igualmente emana para as demais entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se **uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo**, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e, com as necessárias adaptações e especificidades, uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, conseqüentemente e na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética**, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA e também ele atualizado em maio de 2018 e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe, todavia, ao Conselho de Administração da ESTAMO, porque melhor conhecedor dos riscos inerentes à atividade desta última e máximo responsável da entidade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a política que o corporiza, promovam adequadamente a mitigação do risco de ocorrências e das suas conseqüências.

Assim e em complemento do PPRCIC, na atividade operacional o **reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo**, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e, mais recentemente, com o Regulamento n.º. 276/2019, de 26 de março, do IMPIC, I.P., versando, particularmente, a prevenção e combate ao branqueamento de

capitais e ao financiamento do terrorismo no setor imobiliário, setor consabidamente sensível e permeável a operações suspeitas.

Semelhante reforço de medidas, ao ser a ESTAMO uma “entidade obrigada” nos termos e para os efeitos da Lei n.º 83/2017, traduziu-se, em conformidade com o quadro legal existente, na **designação, ainda em 2019, de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**, no **estabelecimento de um normativo interno** proposto pelo referido RCN e devidamente aprovado em Conselho de Administração e na **continuação das ações de formação em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e combate ao terrorismo**, abrangendo, não apenas os membros da equipa de gestão mas, igualmente, todos os colaboradores cujas funções exigem particular sensibilidade e escrutínio em tal âmbito.

Tais ações de formação beneficiaram, em 2020, todos os colaboradores da Sociedade, equipa de gestão incluída, sem prejuízo do RCN e da área jurídica, pela exposição das respetivas funções ao fenómeno, terem beneficiado de uma formação mais detalhada.

Em paralelo, em 2020, em consequência da Política de Gestão do Risco de Fraude, emanada da acionista e que a Sociedade adota, todos os respetivos colaboradores, equipa de gestão incluída, fizeram chegar à responsável do Departamento de Recursos Humanos, devidamente preenchidos, os formulários naquela previstos quer relativos ao registo de conflitos de interesses, quer relativos a ofertas, sem que qualquer situação de potencial irregularidade haja sido detetada.

Na mesma linha, mantiveram-se na ESTAMO **procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis** que, porque amplamente

divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, minando o terreno aos fenómenos abordados no presente Relatório.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Dadas as circunstâncias de todos conhecidas o ano de 2020 revelou-se manifestamente atípico em termos de atividade.

Com efeito, tendo em conta a situação pandémica vivida desde inícios do ano transato e o desenho das novas políticas públicas de habitação que vieram, por via do normativo legal, condicionar a atividade da Sociedade, nenhum dos habituais procedimentos de venda de imóveis foi concretizado no decurso de 2020.

Em paralelo e como é natural, a adoção por razões sanitárias do teletrabalho e a situação de confinamento vivida sempre mitigariam, em qualquer estrutura organizacional, o risco de fenómenos como os abordados no presente relatório,

No contexto *supra* descrito, **relativamente ao exercício de 2020** e à semelhança do sucedido nos anos transatos:

**1. Não foram identificados** quaisquer indícios, reclamações, queixas ou denúncias relativamente à ESTAMO, a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais e/ou a qualquer um dos seus colaboradores ou dos colaboradores da PARPÚBLICA que com ela estreitamente colaboram, relativos a quaisquer atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, desde logo (*ex. ví al.a*), do n.º 1, do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro) referentes a:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;

- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

**2.** Os membros do Conselho de Administração e os colaboradores da ESTAMO, bem como os colaboradores do grupo PARPÚBLICA que a ela parcialmente cedidos lhe asseguram as vertentes financeira, administrativa, de recursos humanos e de reporte, **mostram-se totalmente alinhados** com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRGIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

**3.** Em resultado, toda a estrutura da Sociedade - colaboradores e equipa de gestão - procederam à entrega do formulário previsto na Política de Gestão do Risco de Fraude, existente ao nível da holding e adotada pela Sociedade, **permitindo deste modo a prevenção e/ou eliminação de quaisquer conflitos de interesse**

**4.** Os membros do Conselho de Administração da ESTAMO estão plenamente conscientes da necessidade de **prevenir quaisquer comportamentos** que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem, designadamente, a prática das infrações discriminadas no **ponto 1.**

**4. A progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica** dos quais são exemplo, quer o sistema de gestão documental, quer o *software* contabilístico de gestão

integrada existentes ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, quer a plataforma eletrónica de gestão de imóveis em vias de contratação pela Sociedade, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança e facilitando, em paralelo, o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

**5. A contínua formação e a reforçada implementação de processos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**, postos em marcha pela Sociedade no enquadramento legal vigente, igualmente mitigam a possibilidade da ocorrência de fenómenos transgressores, estando a equipa de gestão da ESTAMO integralmente comprometida com a adoção de medidas que ajudem ao reforço dos sistemas de controlo já instituídos.

Do presente Relatório é dado conhecimento público nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da ESTAMO - **[www.estamo.pt](http://www.estamo.pt)**

Lisboa, 26 de fevereiro de 2021

#### **O Conselho de Administração**

---

Alexandre Boa-Nova Santos

Presidente

---

Maria João Alves Sineiro Canha

Vice-Presidente

---

Manuel Jorge Santos

Vogal Executivo

---

Miguel Marques dos Santos

Vogal Não Executivo